

firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – FLÁVIA SOUSA GARCIA SANZ, MARIA APARECIDA ALVES, JULIANE LUSTOSA MORAES, GISELE CRISTINA DA SILVA, THIENY PIMENTEL GONÇALVES AFONSO e LUCIANE SILVA TELES DE BARROS.

ACÓRDÃO N.º 63.771

(Processos TC/004595/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANA – ELCIO FERNANDO FERREIRA DE FREITAS, HELLEN DO SOCORRO DA SILVA CONÇALVES, SUSIANE PANTOJA RODRIGUES, ADEMIR COSTA MACHADO, LAUDICEIA DA SILVA PEREIRA, KELLI MAIANA SOEIRO RIBEIRO, ALEXANDRE RAIOL DE QUEIROS, SONIA MARIA DIAS BORGES e BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 63.772

(Processos TC/006282/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ – ADRYL IAGO SOUSA REGO, SHANCHIA VIRGINIA AQUINO CAPELLOZA, MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES, ANDRE LUIZ PORTELA SILVA, GIZELLE DA SILVA AZEVEDO DE ANDRADE, WILLE FAUSTINO TEIXEIRA, EMILLY LUZIA DOS SANTOS SOUSA, ALEXANDRA MENDES FERREIRA RODRIGUES, ANA LUCIA DA SILVA BRITO e CARLOS JOSÉ QUEIROZ JUNIOR.

ACÓRDÃO N.º 63.773

(Processos TC/503424/2012, TC/510551/2017, TC/513414/2017, TC/514847/2017, TC/516478/2017, TC/516580/2017 e TC/517255/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/503424/2012 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA nº 1449, de 26.07.2011, em favor de NAISA MORAES FERREIRA e NAYLANA THAIS FERREIRA DE MORAIS, dependentes do ex-segurado Agostinho Ramos de Moraes;

Processo TC/510551/2017 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA PS nº 006, de 02.01.2017, em favor de DEIVID JÚNIOR MARQUES BARBOSA, dependente do ex-segurado Francisco Ecílio Oliveira Damasceno;

Processo TC/513414/2017 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0455, de 01.04.2015, em favor de JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO DOS SANTOS, dependente da ex-segurada, Maria Helena Monteiro dos Santos;

Processo TC/514847/2017 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0025, de 02.01.2017, em favor de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE ALMEIDA, dependente do ex-segurado Nilton Correa de Almeida;

Processo TC/516478/2017 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA PS nº 2162, de 01.09.2014, em favor de FRANCISCO FERREIRA MACHADO, dependente da ex-segurada Helena França Machado;

Processo TC/516580/2017 – Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 113, de 02.02.2015, em favor de MARIA DO SOCORRO SANTOS DIAS e LUCAS TADEU SANTOS DIAS, dependentes, do ex-segurado Antônio Venâncio Dias Filho; e

Processo TC/517255/2017 – Pensão Consubstanciada na PORTARIA PS nº 243, de 22.01.2014, em favor de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER, dependente do ex-segurado João Cláudio Xavier.

ACÓRDÃO N.º 63.774

(Processo TC/516302/2012)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, por perda de objeto, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1.674, de 19.09.2011, em favor de ELISTYFANNE CHRISTIANY SANTOS SENA, dependente do ex-segurado Elton Augusto Rocha de Sena, em virtude da maioria da beneficiária.

ACÓRDÃO N.º 63.775

(Processo TC/009602/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EDINALDO TEMBÉ

ACÓRDÃO N.º 63.776

(Processo TC/511286/2016)

Assunto: APOSENTADORIA – RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AT AP nº 2093 de 12 de novembro de 2015, em favor de Maria de Fátima de Oliveira Lima, no cargo de Professora Classe Especial, Nível H, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.777

(Processo TC/501517/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1106 de 01/07/2015 de julho de 2015, em favor de ÁLVARO ALVES CORIOLANO, dependente da ex-segurada Maria das Graças Pereira Coriolano

ACÓRDÃO N.º 63.778

(Processo TC/505289/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil em favor de LUCAS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado José Renato Oliveira de Oliveiras, em vista da maioria do beneficiário.

ACÓRDÃO N.º 63.779

(Processo TC/502891/2015)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2014.

Responsável: FABRÍZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FABRÍZIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA, Presidente à época, do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no valor de R\$-4.280.537,54 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.780

(Processo TC/506799/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL nº 076/2010.

Responsável/Interessado: FRANCISCO CHAVES FRANCO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CHAVES FRANCO, prefeito à época do Município de Garrafão do Norte, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.781

(Processo TC/514812/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL nº 034/2010

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Reitor à época da Universidade Federal do Pará (CPF nº ***166.902**), no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO N.º 63.782

(Processo TC/500740/2015)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 053/2013 e TERMOS ADITIVOS

Responsável/Interessado: VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)